

Medidas legais de 22 de março de 2023

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 Visualizar medida	<i>“Estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal”.</i> Explicação: publica modelo estabelecido, que será de utilização obrigatória para a contratação de serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de <i>Software</i>, podendo ser utilizados outros modelos, desde que devidamente justificados pela área técnica dos órgãos ou entidades por comunicado via Ofício e aprovado previamente pela SGD/MGI. O modelo leva em consideração que os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação são considerados serviços de natureza comum, dada a existência de padrões de mercado e diversos frameworks de desenvolvimento de software, que permitem a fixação de padrões de qualidade e de desempenho para o referido serviço. Desse modo, a contratação desses serviços deverá se pautar, preferencialmente, pela adoção de metodologias de desenvolvimento ágil. Além disso, o modelo de contratação referido admite, em uma mesma contratação ou em diferentes contratações, a adoção de uma ou mais modalidades padronizadas de remuneração: (i) para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção, o Pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço; (ii) para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção, o Pagamento de valor fixo por sprint executada, vinculado a níveis mínimos de serviço; (iii) para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção e/ou sustentação, o Pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço; e (iv) para serviços de sustentação, o Pagamento de valor fixo mensal por portfólio de softwares, vinculado ao atendimento de níveis mínimos de serviço. A definição do valor de referência, do valor máximo da contratação e do patamar mínimo de presunção relativa de inexecuibilidade deverá utilizar como base a pesquisa salarial de preços publicada, bem como os limites para utilização do fator-k. Os órgãos e entidades poderão utilizar valores, perfis profissionais ou insumos diferentes desde que sigam as orientações previstas, devendo, neste caso, realizar pesquisa de preços. A SGD disponibilizará planilhas e material complementar para subsidiar os cálculos das quantidades e valores de recursos. Para mais, os casos omissos serão dirimidos pela SGD, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico. O disposto nesta Portaria <u>não se aplica</u> às contratações cujo processo administrativo tenha sido autuado ou registrado até a

data de entrada em vigor desta norma, nem às renovações de contratos assinados antes da vigência desta Portaria, sendo facultada aos órgãos e entidades a aplicação do modelo.

Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de abril de 2023.

**Resolução CGNFS-E nº 1, de 16 de
março de 2023**

[Visualizar medida](#)

*“Aprova o **Regimento Interno do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (RICGNFS-e)**, de que trata o [Convênio de 30 de junho de 2022](#), publicado no DOU de 01 de julho de 2022, Edição 123, Seção 3, Página 56”.*

Explicação: fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (**CGNFS-e**) de padrão nacional, que tem por finalidade **regular o padrão nacional da NFS-e**, gerir ações relativas à disponibilização, à guarda e à integridade das informações obtidas e compartilhadas por meio do **Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN/NFS-e)**, bem como disciplinar os procedimentos necessários para o compartilhamento dos seus registros entre as administrações tributárias da União, dos Municípios e do DF.

Desse modo, fica estabelecido que o CGNFS-e será **composto** por 15 membros titulares e suplentes, todos com mandato de 2 anos, sendo 5 titulares e 5 suplentes representantes da União, integrantes da RFB; 5 titulares e 5 suplentes representantes da ABRASF e da FNP; e 5 titulares e 5 suplentes representantes da CNM. O mandato do Presidente coincidirá com o mandato dos membros.

Para mais, ficam delegadas ao comitê, entre outras, as seguintes **competências**: **(i)** definir o padrão nacional da NFS-e; **(ii)** normatizar e disponibilizar o ADN/NFS-e; **(iii)** definir critérios para a guarda, a integridade e a disponibilização das informações obtidas e compartilhadas por meio do ADN/NFS-e; **(iv)** administrar o painel de gestão dos parâmetros nacionais e municipais, assim como os Emissores Públicos da NFS-e de padrão nacional; **(v)** definir e expedir normas de integração e padronização dos sistemas utilizados para o compartilhamento de dados com o ADN/NFS-e; **(vi)** promover o compartilhamento de dados e informações econômico-fiscais entre a Fazenda Pública da União, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios; **(vii)** administrar os termos de adesão ao Convênio da NFS-e; e **(viii)** especificar e gerir o Sistema Nacional da NFS-e. Por fim, o comitê poderá ainda instituir, por meio de resolução, grupos técnicos, estabelecendo seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

As reuniões do comitê serão presenciais ou virtuais e as decisões normativas serão publicadas na forma de Resolução assinada pelo seu Presidente e publicada no DOU. O comitê contará também com uma Secretaria-Executiva, que proverá o apoio institucional e técnico administrativo, por meio de, entre outros, preparação de minutas dos atos do comitê e de suas reuniões, disponibilização das resoluções publicadas, e gestão do conteúdo do Portal da NFS-e.

Por fim, fica definido que os aspectos técnicos das NFS-e poderão ser aplicáveis aos demais documentos fiscais de serviços, assim estabelecidos nas legislações das administrações tributárias

convenientes ao padrão nacional da NFS-e e, em relação aos casos omissos, estes serão dirimidos por meio de deliberação do comitê.

Decreto nº 11.448, de 21 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Altera o [Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017](#), que dispõe sobre a **composição** e as **competências** da **Comissão de Financiamentos Externos (Cofix)**”.*

Explicação: entre outros, promove adequações redacionais em Decreto que dispõe sobre a Comissão de Financiamentos Externos, de modo a atualizar as nomenclaturas dos Ministérios que compõe o colegiado.

Com isso, dos novos Ministérios recriados passam **compor** a Cofix: **(I)** do MGI; **(i)** Secretário-Executivo; **(ii)** Secretário de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento; **(iii)** Secretário Nacional de Planejamento; e **(iv)** Secretário de Orçamento Federal; **(II)** do MF: **(i)** Secretário do Tesouro Nacional; **(ii)** Secretário de Assuntos Internacionais; e **(iii)** Secretário de Política Econômica; e **(III)** do MRE: Secretário de Assuntos Econômicos e Financeiros.

Ademais, acrescenta dispositivos para: **(a)** designar o secretário-executivo do MPO para a função de presidente da Cofix; e **(b)** designar o secretário de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do MPO para a função de secretário-executivo da Cofix.

Decreto nº 11.442, de 21 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

*“**Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para a elaboração do Programa Nacional de Ações Afirmativas**”.*

Explicação: institui, no âmbito do MIR, GTI com a finalidade de elaborar o Programa Nacional de Ações Afirmativas, destinado à promoção da equidade de oportunidades para a população negra – *preta e parda* –, indígena, com deficiência e mulheres. O GTI terá 180 dias, passível de prorrogação por prazo determinado, para apresentar ao MIR seu relatório final.

Compete ao GTI, em caráter opinativo: **(I)** conduzir estudos sobre as políticas de ações afirmativas implementadas pelo Poder Executivo federal nas áreas de **educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, emprego e renda**, cultura, **comunicações**, migração e refúgio, e **acesso à justiça**, consideradas a transversalidade das áreas e a interseccionalidade de raça, de etnia, de gênero e de deficiências; **(II)** propor diretrizes e procedimentos administrativos com vistas a garantir a adequada gestão e implementação de ações afirmativas, sua incorporação aos regimentos internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da administração pública federal e a consequente realização das metas e dos planos de ação; e **(III)** propor novas políticas públicas de ações afirmativas ou ajustes às políticas públicas existentes com vistas ao seu fortalecimento e aperfeiçoamento e propor instrumentos de acompanhamento, de monitoramento, de transparência e de controle social das políticas de ações afirmativas.

O Grupo será **composto** por representantes (titulares e suplentes) dos seguintes órgãos: **(i)** MIR, que o coordenará; **(ii)** MinC; **(iii)**

MDHC; **(iv)** MEC; **(v)** MGI; **(vi)** MJSP; **(vii)** MM; **(viii)** MPI; **(ix)** MS; **(x)** MTE; e **(xi)** 2 representantes de **entidades da sociedade civil**.

O ato determina, ainda, que as indicações ao Grupo deverão garantir a participação de, no mínimo, uma mulher e uma pessoa autodeclarada preta ou parda, dentre os titulares e suplentes, por órgão ou entidade participante.

Fica autorizado o **convite** de representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de outras instituições públicas e da **sociedade civil**, e **especialistas**, para prestar informações, emitir pareceres e realizar audiências públicas.

Decreto nº 11.444, de 21 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

*“**Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para elaboração da proposta do Plano Juventude Negra Viva**”.*

Explicação: institui, no âmbito do MIR e da SG/PR, GTI com a finalidade de elaborar proposta do Plano Juventude Negra Viva com vistas à redução da violência letal e das vulnerabilidades sociais contra a juventude negra e ao enfrentamento do racismo estrutural. O GTI terá 7 meses, passível de prorrogação por igual período, para apresentar ao MIR e à SG/PR seu relatório final.

Compete ao GTI: **(I)** elaborar diagnóstico sobre a situação atual da violência letal e das vulnerabilidades sociais que afetam a população negra entre 15 e 29 anos; **(Io)** propor diretrizes e estratégias orientadoras do Plano Juventude Negra Viva; e **(III)** propor ações e medidas que comporão o Plano Juventude Negra Viva, prioritariamente nos seguintes **eixos temáticos**: **(i)** segurança pública e acesso à justiça; **(ii)** geração de trabalho, emprego e renda; **(iii)** educação; **(iv)** democratização do **acesso à cultura e à ciência e tecnologia**; **(v)** promoção da saúde; e **(vi)** garantia do direito à cidade e à valorização dos territórios.

O Grupo será **composto** por representantes (titulares e suplentes) dos seguintes órgãos: **(a)** MIR; **(b)** SG/PR; **(c)** CC/PR; **(d)** MinC; **(e)** MEC; **(f)** MJSP; **(g)** MS; **(h)** MCid; **(i)** MM; **(j)** MDA; **(k)** MDS; **(l)** MEsp; **(m)** MMA; **(n)** MDHC; e **(o)** MPI.

O ato determina, ainda, que as indicações ao Grupo deverão garantir a participação de, no mínimo, uma mulher e uma pessoa autodeclarada preta ou parda, dentre os titulares e suplentes, por órgão ou entidade participante.

Fica autorizado o **convite** de representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de outras **instituições** públicas e **privadas** e da **sociedade civil**, e **especialistas**, para prestar informações, emitir pareceres e realizar audiências públicas, sem direito a voto.

Despacho de 21 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

Processo nº 17944.103526/2022-15.

Interessado: Município de **Maracanaú-CE**.

Assunto: estabelece minutas de **contrato de garantia** e de **contragarantia** relativas à operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Maracanaú (CE) e o Banco do Brasil, no valor de **R\$ 120 milhões**, cujos recursos são destinados à implementação de investimentos nas áreas de **educação**, saúde,

assistência social, esporte, lazer, **ciência e tecnologia**, urbanização, infraestrutura e mobilidade.

Resolução Administrativa ANS nº 82, de 21 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre a **Política Integrada de Governança e Responsabilidade Socioambiental (ESG)**, na sigla em inglês - na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)”.*

Explicação: entre outros, define que os ODS da ONU deverão ser observados nas ações promovidas pela ANS por meio desta Política. Além disso, estabelece definições de conceitos acerca da Política, bem como princípios, diretrizes e objetivos.

Também relaciona **instrumentos** que deverão seguir as diretrizes da Política, dentre eles: **(i)** o Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS); **(ii)** o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); **(iii)** a Política de Proteção de Dados Pessoais; **(iv)** a Política de Segurança da Informação (PSI); **(v)** o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI); e **(vi)** o Plano de Dados Abertos; **(vii)** o Plano de Transformação Digital.

Em relação à **dimensão ambiental**, a ANS deverá atender as seguintes exigências da Política ESG: **(i)** a preparação de espaço para armazenamento temporário dos resíduos sólidos e orgânicos; **(ii)** a instalação de coletores e equipamentos adequados para coleta e pesagem dos resíduos sólidos e orgânicos, e definição de sua destinação final; **(iii)** armazenamento temporário de resíduos sólidos e orgânicos até a sua destinação final; **(iv)** a realização da coleta seletiva de resíduos sólidos e orgânicos em todas as instalações; e **(v)** a disposição final adequada às exigências legais, considerando todo ciclo de vida do produto.

Já para o consumo sustentável, deverá definir um conjunto de **ações de consumo sustentável** e de **indicadores de desempenho** relacionados, no mínimo, aos seguintes componentes: **(a)** materiais de consumo; **(b)** máquinas e equipamentos; **(c)** eletroeletrônicos; **(d)** bens de TI; **(e)** energia elétrica; e **(f)** água e esgoto.

Por fim, do ponto de vista da **governança digital**, os processos relacionados à governança digital da ANS deverão estar alinhados com as perspectivas de fortalecimento da governança e da sustentabilidade, visando promover a transparência, a qualidade de acesso à informação, de forma ágil e segura, bem como a eficiência, a eficácia e efetividade dos processos e projetos.

A ANS poderá publicar guias, manuais e outros instrumentos que busquem direcionar a adoção de boas práticas que integrem as perspectivas da governança e da responsabilidade socioambiental.

Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 1º de abril de 2023.

Ato de Pessoal

Portaria MCTI nº 276 de 21 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

Objetivo

Designar: Henrique de Oliveira Miguel para exercer o cargo de **substituto do Secretário de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital** do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Setad/MCTI), CCE 1.17.

Portaria CC/MEC nº 2.068 de 21 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Carla Comerlato Jardim para exercer o cargo de **Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica** da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), CCE 1.15.

Portaria CC/MEC nº 2.067 de 21 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Rosangela Machado, para exercer o cargo de **Diretora de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva** da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (MEC), CCE 1.15.

Portaria MDIC nº 402 de 16 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

Designar: Miguel Campo Dall Orto Emery de Carvalho para exercer a função de **Coordenador-Geral de Propriedade Intelectual** do Departamento de Política de Propriedade Intelectual e Infraestrutura da Qualidade da **Secretaria de Competitividade e Política Regulatória** do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), FCE 1.13.

Portaria MEC nº 504 de 21 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Vanessa Torres Dantas da função de **Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos** da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (MEC), FCE 1.13.

Portaria MEC nº 512 de 21 de março de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Fernanda Soares Nunes de Almeida, para exercer o cargo de **Coordenadora-Geral de Autorização e Aditamento de Cursos de Educação Superior** da Diretoria de Regulação da Educação Superior da **Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior** da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (MEC), CCE 1.13.

***Observação:** É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*